

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM ConSEICE Faculdade AUDEN nº 16 de 13 de agosto de 2021.

Dispõe sobre alteração no **Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)** da Faculdade AUDEN Educacional.

A Presidente em exercício, do **Conselho Superior de Ensino, Iniciação Científica e Extensão – ConSEICE** da Faculdade AUDEN Educacional, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade AUDEN Educacional.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 agosto de 2021

Profa Ms.Aline Andrade

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Iniciação Científica e Extensão da Faculdade AUDEN Educacional



REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Auden Educacional – AUDEN Educacional, foi instituída em atendimento aos preceitos da Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de Autoavaliação Institucional.

Art. 2º A CPA é um órgão de natureza consultivo e deliberativo com a função de subsidiar os gestores, com base nos resultados obtidos, nas decisões estratégicas da AUDEN, como processo de reflexão colegiada e emancipatória, promovendo a implantação de estratégias e continua melhoria de todos os processos internos.

Art. 3º A ênfase no processo de autoavaliação conduzida pela CPA da AUDEN Educacional fundamenta-se na busca de articulação entre o ensino, iniciação científica e a extensão, definida em seu PDI, voltada para a formação, responsabilidade social e transformação institucional.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º Sua constituição é caracterizada pelo princípio da paridade, formada por:

 um Coordenador da Comissão Própria de Avaliação, indicado e nomeado pelo Diretor Acadêmico;

- II. pelo Diretor Institucional;
- III. um representante do corpo docente, indicado pelos Coordenadores de Curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de docentes;
- IV. um representante do corpo de tutores, indicado pelos Coordenadores de Curso;
- V. um representante do corpo discente, indicado pelos Coordenadores de Curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes;
- VI. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Diretor Administrativo; e
- VII. um representante da sociedade civil organizada, indicado pelos respectivos órgãos que representam.

§1º Todos possuem mandato de dois anos, sendo a todos admitida a recondução. Seus membros são designados por Ato do Diretor Acadêmico.

§2º No caso de vacância, o Diretor Acadêmico indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§3º O mandato do membro do inciso V do caput deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da instituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A CPA deve ter atuação autônoma em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes.

Art. 6º Compete a Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Conceber a estruturação do processo de autoavaliação institucional;

- II. Orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- III. Planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- V. Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;
- VI. Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- VII. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- VIII. Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
 - IX. Submeter, anualmente, à aprovação da Diretor Acadêmico, o relatório de atividades do ano finalizado; e
 - X. Realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além das habituais, quando necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

- **Art. 7º** As reuniões, convocadas pela coordenação da CPA, serão agendas com pauta previamente propostas pela própria comissão, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, no decorrer do expediente e de ordem do dia.
- **Art. 8º** A CPA reunir-se-á ordinariamente todos os meses, exceto em meses de férias ou recesso acadêmico, por convocação de seu Coordenador.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão ser criados grupos de trabalho – físicos ou virtuais - com a participação dos componentes da CPA, para que sejam alcançados os objetivos e cumpridas as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação da CPA da AUDEN Educacional.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA da AUDEN Educacional, ouvido os Conselhos Superiores no que couber.

Art. 12 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.